



PORTARIA Nº 1.330, DE 19 JULHO DE 2021.

O Prof. **Me. Alberto Barella Netto**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO o Programa de Descontos concedidos pela FESURV – Universidade de Rio Verde, regulamentado pela lei 5.517/2008 e pelas alterações da referida lei, por meio das leis: 6.230/2013, 6.671/2017, 6.731/2017 e 6.742/2017;

CONSIDERANDO, que para fazer jus aos descontos: Desconto Servidor, Desconto por Grau de Parentesco, Desconto para Portador de Diploma de Curso Superior, Desconto de Incentivo à Formação de Professores e Desconto de Incentivo a Adultos, o acadêmico deverá requerê-lo ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos e apresentar documentação exigida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para a apresentação do requerimento e da documentação;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os requerimentos para concessão dos descontos previstos na lei 5.517/2008 e suas alterações, deverão ser realizados por alunos devidamente matriculados, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que o(s) descontos(s) seja(m) implementados(s) na mensalidade do mês subsequente.

Art. 2º. Serão analisadas tão somente as solicitações cujos formulários estejam devidamente preenchidos, assinados pelos candidatos ou por seus responsáveis legais e instruídos com a documentação exigida.

Art. 3º. Cada candidato deverá encaminhar apenas um e-mail para realizar sua inscrição, sendo válida, portanto, a primeira inscrição efetuada. Acadêmicos que já possuem desconto não deverão se inscrever.

Art. 4º. A inscrição deverá ser realizada pelo e-mail bolsas.documentos@unirv.edu.br

Art. 5º. Os formulários pertinentes e as leis estão disponíveis na página eletrônica do Setor de Bolsas (www.unirv.edu.br).



Art. 6º. Não haverá conferência no ato do recebimento da documentação, tampouco serão fornecidas informações acerca do andamento da análise documental.

Art. 7º. O desconto será concedido, aos requerimentos deferidos, na mensalidade subsequente à divulgação do resultado final.

Art. 8º. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde,
aos 19 dias do mês de julho de 2021.

Prof. Me. Alberto Barena Netto
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal Nº 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi
publicado no Placar da UniRV -
Universidade de Rio Verde, na
forma da lei, na data de 19 de
julho de 2021.

Paloma Moraes Leite
Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019